



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA: MARIA DE LOURDES RODRIGUES, 58 - CENTRO - ARAPEÍ - SP - CEP: 12870-000  
TEL: (12) 3115-1202 E-mail: contato@camaraarapei.sp.gov.br  
CNPJ: 69.109.890/0001-70

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE N° 01 DE 01 DE AGOSTO DE 2022.

RECEBI

04/08/2022

HORA: 10:45

HL

"Altera o caput, o §1º e suprime o §2º do artigo 28, altera o caput e § 1º e 2º, acrescenta os incisos V, VI, VII E VIII no artigo 43 da Lei Orgânica".

Art. 1º. Fica alterado o caput do art. 43 da Lei Orgânica de Arapeí-SP, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 43. A Câmara Municipal terá Comissões Permanentes e Especiais, constituídas na forma e atribuições previstas no Regimento Interno ou no ato de que resultar sua criação, e serão eleitas para um mandato de dois anos logo após a eleição da mesa diretora.

Art. 2º. Fica alterado o §1º do art. 43 da Lei Orgânica de Arapeí-SP, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 43(...).

§1º. Na constituição de cada comissão é assegurada quando possível, a representação proporcional dos Partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara.

Art. 3º. Fica alterado o §2º do art. 43 da Lei Orgânica de Arapeí-SP, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 43(...).

§2º. Durante o recesso, haverá uma Comissão Representativa da Câmara Municipal, eleita na última sessão ordinária do período legislativo, com atribuições definidas no regimento



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA: MARIA DE LOURDES RODRIGUES, 58 - CENTRO - ARAPEÍ - SP - CEP: 12870-000

TEL: (12) 3115-1202 E-mail: contato@camaraarapei.sp.gov.br

CNPJ- 09.109.890/0001-70

interno, observada, quando possível, a representação proporcional dos Partidos ou dos blocos parlamentares.

**Art. 4º. Fica alterado o §3º do art. 43 da Lei Orgânica de Araçatuba-SP, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

Art. 43(...).

§3º. Será obrigatória a existência de Comissão Permanente de Constituição e Justiça para o exame prévio dentre outras atribuições, de constitucionalidade e da legalidade dos projetos que serão votados em sessão ordinária.

**Art. 5º. Fica alterado o art. 28 da Lei Orgânica de Araçatuba-SP, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

Art. 28. O mandato da Mesa Diretora será de 02 (dois) anos facultada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

**Art. 6º. Fica alterado o § 1º do art. 28 da Lei Orgânica de Araçatuba-SP, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

Art. 28 (...)

§1º. O Regimento Interno da Câmara Municipal de Araçatuba disporá sobre a forma de eleição e posse da Mesa Diretora que trata esse artigo.

**Art. 7º. Fica suprimido § 2º do art. 28 da Lei Orgânica de Araçatuba-SP.**

**Art. 8º. Ficam acrescentados os incisos V, VI, VII e VIII do art. 43 da Lei Orgânica de Araçatuba-SP, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

Art. 43(...).

I - (...)



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA: MARIA DE LOURDES RODRIGUES, 58 - CENTRO - ARAPEÍ - SP - CEP : 12870-000

TEL: (12) 3115-1202 E-mail : contato@camaraarapei.sp.gov.br

CNPJ- 69.109.890/0001-70

V - Da comissão de Parlamento, uso, Ocupação e Parcelamento de Solo;

VI - Defesa do Turismo e do Meio Ambiente;

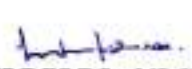
VII- Direito da Criança e do Adolescente;


VIII- Promoção dos Direitos da Mulher.


**Art. 9º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.**


Sala das Sessões, 01 de agosto de 2022.

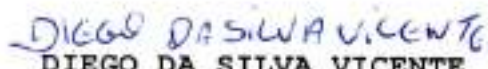
  
MILTON LUIZ DE ARAUJO MORGADO  
VEREADOR

  
MARILDA MACIEL FONSECA  
VERADORA


  
MAXIMILER HILTON DE MARINS  
VEREADOR

  
FABIO JUNIOR DAVID MONTEIRO  
VEREADOR

  
LUCIANE APARECIDA RAMOS QUINTANILHA  
VEREADORA

  
DIEGO DA SILVA VICENTE  
VEREADOR

  
JOSÉ EDIMILSON RIBEIRO DOS SANTOS  
VEREADOR

  
SERGIO PINHEIRO DE ALMEIDA  
VEREADOR

  
MALCOM HILTON BASTOS  
VEREADOR





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA: MARIA DE LOURDES RODRIGUES, 58 - CENTRO - ARAPEÍ - SP - CEP: 12870-000  
TEL: (12) 3115-1202 E-mail: contato@camaraarapei.sp.gov.br  
CNPJ- 69.109.890/0001-70


## JUSTIFICATIVA

O Presente projeto de emenda à Lei Orgânica tem por finalidade ampliar os mecanismos de representação da soberania popular no processo legislativo, nas definições do Município e no aperfeiçoamento democrático de suas instituições.

Pelo exposto, peço o apoio de seus Pares para aprovação desta matéria de grande relevância e interesse público.


Sala das Sessões, 01 de agosto de 2022.

  
MILTON LUIZ DE ARAUJO MORGADO  
VEREADOR

  
MARILDA MACIEL FONSECA  
VERADORA

  
MAXIMILER HILTON DE MARINS  
VEREADOR

  
FABIO JUNIOR DAVID MONTEIRO  
VEREADOR

  
LUCTANE APARECIDA RAMOS QUINTANILHA  
VEREADORA

  
DIEGO DA SILVA VICENTE  
VEREADOR

  
JOSÉ EDIMILSON RIBEIRO DOS SANTOS  
VEREADOR

  
SERGIO PINHEIRO DE ALMEIDA  
VEREADOR

  
MAICON UILTON BASTOS  
VEREADOR